SINDICRED PR
Ano 1 - Número 2 - Fevereiro/2009

Delegados discutem campanha salarial 2009

O SINDICRED-PR realizou diversas reuniões com os delegados das cooperativas coligadas para definir a pauta de reivindicação salarial da convenção 2009/2010. Os delegados dos sistemas Sicoob e Unicred (foto) se reuniram em Londrina no último dia 7 de fevereiro. As negociações com as entidades patronais iniciam-se em março.

Pág. 3

Benefícios previdenciários

Nem todos os benefícios previdenciários necessitam do cumprimento de carências.

Pág. 4

SINDICRED conseguiu garantir ganho real nas negociações salariais

Os acordos negociados em 2008 pelo SINDICRED garantiram ganhos reais para os trabalhadores das cooperativas de crédito, além de diversos benefícios. Veja os principais ganhos conquistados para a categoria.

Págs. 2 e 3

Cooperativas associadas ao SINDICRED

SICREDI · UNICRED · SICOOB · CRESOL · Independentes

Palavra do presidente

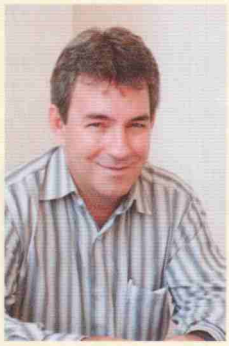

Este será um ano de grandes desafios para todos nós. O SINDICRED-PR está consolidado e obtendo importantes conquistas para nossa categoria, como, por exemplo, a Convenção Coletiva e os acordos coletivos de 2008. Estes resultados só foram possíveis obter graças ao apoio e à confiança em nós depositados por nossos sindicalizados. O trabalho é árduo e de muita perseverança, pois os obstáculos são muitos. Quanto mais forte e coeso for o SINDICRED-PR, maior é o nosso poder de negociação dos benefícios para nossa categoria. Por isso, a nossa meta é ampliar ainda mais o número de sindicalizados em cada um dos sistemas (UNICRED - SICOOB - SICREDI).

Já estamos trabalhando para isto, realizando Assembleias em todo o Estado do Paraná para termos a pauta de reivindicações para a Convenção Coletiva.

A partir de agora, o jornal do SINDICRED-PR passa a circular mensalmente, abordando sempre os temas de interesse de nossa categoria. Desta maneira, ampliaremos o canal de comunicação com nossos sindicalizados.

Luís Augusto Ribeiro
Presidente SINDICRED

SINDICRED PR

SINDICRED – Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná
Rua Senador Souza Naves, 1.255, sala 404, fone/fax (43) 3029-2040 –
CEP 86010-160 - Londrina – Paraná - www.sindicredpr.org.br

Diretoria:
Presidente – Luís Augusto Ribeiro
Vice-Presidente – Valdemir Rossi
1º Secretário Geral e Finanças – Valmor Alexandre da Silva Moreira

Conselho Fiscal:
Simone Pasqual
Patrícia Elias Essert
Altair Mata

Suplentes:
Ione Leila dos Anjos
João Costa Neto

Jornalista responsável – Claudia Costa – MTB 2299-PR
Diagramação: Vladmir Fernandes Farias
Revisão: Jackson Liasch
Tiragem: 4.000 exemplares
Impressão: Midiograf

Convenção 2009/

SINDICRED

No último dia 7 de fevereiro, os delegados dos Sistemas SICOOB e UNICRED se reuniram em Londrina para definir a pauta de reivindicação salarial da Convenção 2009/2010, que será negociada com as entidades patronais a partir de março.

O encontro reuniu delegados sindicais, eleitos diretamente em cada uma das cooperativas para representarem todos os trabalhadores do SICOOB e da UNICRED.

Para o presidente do SINDICRED-PR, Luís Augusto Ribeiro, a participação efetiva dos sindicalizados é essencial para que

Acordos concreti

Em atividade desde 2005, o SINDICRED-PR tem conquistado importantes benefícios para seus sindicalizados. A negociação da convenção 2008/2009 e o acordo coletivo de cada sistema garantiram um ganho real e uma série de outros benefícios para cada sistema, conforme demonstrado a seguir.

Essas vitórias foram obtidas com muito trabalho e depois de meses de negociação. Por isso, a mobilização e apoio dos sindicalizados são fundamentais para fortalecer as ações do SINDICRED-PR. Confira os principais resultados dos acordos coletivos de cada sistema.

ACORDO UNICRED 2008/2009

• Reajuste salarial: Reajuste de 8%, referente a 4,62% da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) - indicador de preços do IBGE - para o período

:010:

-PR define pauta de reivindicações

a pauta de reivindicações reflita as expectativas dos funcionários de cada sistema. "Não temos medido esforços para ampliar o canal de comunicação com nossos sindicalizados. Toda negociação salarial é muito desgastante e demanda muito trabalho. Somente um sindicato forte, com representatividade, pode obter conquistas para nós, trabalhadores das cooperativas de crédito", salienta ele.

ados em 2008 garantiram ganho real aos trabalhadores

de março de 2007 a fevereiro de 2008; e 3,38% de ganho real sobre a inflação do período.

• Auxílio-alimentação e/ou refeição: Sem desconto, sob a forma de tíquete-alimentação (ou vale-supermercado) no valor de R$ 460,00 por mês.

• Gratificação de função: O valor da gratificação será de 40%, incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço, em atendimento ao artigo 62, inciso II, parágrafo único da CLT.

ACORDO SICOOB 2008/2009

• PLR: Implantação de PLR (Participação nos Resultados) naquelas unidades do SICOOB que ainda não tinham este acordo com o Sindicato. A partir do Acordo Sindical 2008/2009, todas as Cooperativas do Sistema SICOOB devem pagar o PLR aos funcionários.

• Reajuste salarial: Reajuste de 5%, sendo 3,39% referentes à variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), indicador de preços do IBGE para o período de junho de 2007 a fevereiro de 2008, e 1,61% de ganho real sobre a inflação do período.

• Auxílio-alimentação e/ou refeição: sem desconto, sob a forma de tíquete-alimentação (ou vale-supermercado) no valor de R$ 345,00 por mês.

• Auxílio-creche/auxílio-babá: durante o período de vigência da Convenção, as Cooperativas reembolsarão aos empregados até o valor de R$ 118,00 para cada filho até/durante 83 meses.

• SICREDI - Acordo de Reajuste Salarial

Foi assinado um instrumento coletivo de reajuste salarial. Este documento garante:

Reajuste salarial - A partir de 1/7/2008, reajuste de 7,28% referente à variação de 12 meses do INPC, mais aumento real de 1,61% sobre os salários recebidos naquela data.

Auxílio-alimentação no valor de R$ 352,00 por mês, sem descontos, sob a forma de tíquete-alimentação.

COOPERATIVAS INDEPENDENTES ou "SOLTEIRAS"

A Convenção Coletiva não foi assinada ainda para o sistema SICREDI, pois o Sindicato Patronal - OCEPAR - até o presente momento não deixa as negociações avançarem. O Sindicato Patronal nega a avançar nas negociações ou melhorarem as contrapropostas da pauta do SINDICRED. Não restando nenhuma outra alternativa ao SINDICRED a não ser pedir o Dissídio Coletivo para proteger os direitos dos trabalhadores e colaboradores das cooperativas.

Benefícios previdenciários isentos de carência

Alguns benefícios previdenciários não exigem período de carência, que é o número mínimo de contribuições sociais para que o segurado faça jus ao benefício previdenciário. Entre estes benefícios isentos de carência estão a pensão por morte, o auxílio-reclusão, auxílio-acidente, salário-família e salário-maternidade.

Também não se exige carência para o auxílio-doença e para a aposentadoria por invalidez decorrentes de acidente de qualquer natureza e para as doenças cujo nexo com o trabalho forem equiparadas a acidente de trabalho.

Algumas doenças previstas em lei também excluem a exigência do período mínimo de carência para concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

As doenças previstas na Portaria Interministerial nº 2.998/2001 que não exigem período de carência são:

Tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - aids; hepatopatia grave, além da contaminação por radiação.

O segurado que ao se filiar à Previdência Social já seja portador de alguma dessas doenças só terá direito ao benefício se houver o agravamento da doença que venha a causar a sua incapacidade.

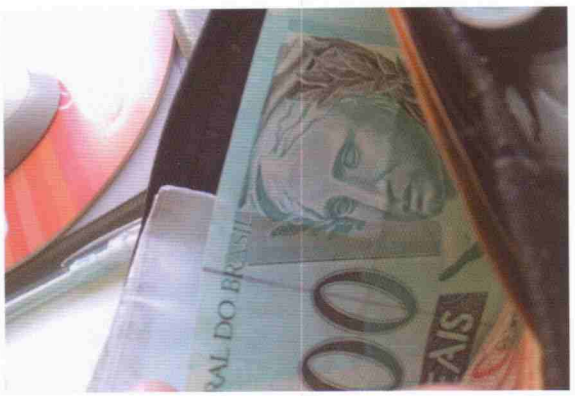

Para que o segurado possa ter direito a qualquer destes benefícios, precisa apenas estar inscrito na Previdência Social e manter ativa a sua qualidade de segurado. A qualidade de segurado é determinada pela Lei nº 8.213/91, podendo ocorrer a perda desta qualidade quando o segurado ficar por mais de 12 meses sem contribuição ou perder o vínculo com o INSS, mas o trabalhador poderá recuperá-la com o retorno dos recolhimentos junto ao INSS.

Veja quais os benefícios isentos de carência e quem pode requerê-los:

Podem requerer os empregados, trabalhadores avulsos e segurados especiais

Pensão por morte - Os cônjuges, companheiros ou companheiras e filhos ou filhas menores de 21 anos.

Auxílio-reclusão - Os cônjuges, companheiros ou companheiras e filhos ou filhas, quando o segurado estiver preso sob regime fechado ou semiaberto, desde que seu último salário-de-contribuição seja considerado de baixa renda, ou seja, inferior ou igual a R$ 710,08.

Auxílio-acidente - É devido quando o trabalhador ou segurado sofre um acidente de qualquer natureza e, após a consolidação das lesões, resulte sequela com redução de sua capacidade para o trabalho, ainda que não o impeça de exercer outro ofício ou função. Podem requerer os empregados, trabalhadores avulsos e segurados especiais com sequelas nos aparelhos visual, auditivo e de fonação; prejuízos estéticos; perdas de segmentos de membros; alterações articulares; encurtamento de membro inferior; redução da capacidade funcional prevista no anexo III do decreto 3.048/1999.

Salário-maternidade - As seguradas empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsa, inclusive as desempregadas que na data do parto, adoção ou aborto espontâneo permanecem no prazo de manutenção da qualidade da segurada por profissão exercida anteriormente.

Auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez - Os trabalhadores que sofreram acidente de qualquer natureza, e os que, após filiarem-se à Previdência Social, forem acometidos das doenças isentas de carência, previstas em lei, com incapacidade atestada pela perícia médica e também aos que forem acometidos de doenças cujo nexo com o trabalho seja estabelecido pelo INSS ou em perícia judicial.

Autoria do artigo:
Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz e Dr. Rodrigo Silveira Queiroz, advogados especializados em Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Direito Empresarial, integrantes da S. Queiroz Advogados Associados.